



CETRIL
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIÚNA E REGIÃO
SEDE: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N.º 100 – IBIÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ N.º 49.313.653/0001-10 – I.E. N.º 345.002.316.111
NIRE N.º 35400002051 / OCESP N.º 127SP/0001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2025.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2025, nesta cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, em 3ª (terceira) convocação, com aprovação da AGO anterior, antecipada de 12h (doze horas) para 10h15 (dez horas e quinze minutos), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores associados da CETRIL – Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região. Em atendimento a regular convocação que se fez mediante Edital, mais adiante reproduzido, publicado nos jornais: Diário Oficial Empresarial de São Paulo, de 07/02/2025, página 06; Jornal O Estado de São Paulo, de 07/02/2025, página B3 e Jornal do Povo, edição online de 07/02/2025. O mesmo ato convocatório foi também noticiado a todos os associados por meio eletrônico publicado no site www.cetril.com.br, afixado nos locais de fácil acesso e visualização nas dependências da CETRIL, cumprindo-se assim o estipulado no § 2º do Artigo 25 do Estatuto Social. Transcreve-se o Edital: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – O Presidente da COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIÚNA E REGIÃO – CETRIL, CNPJ nº. 49.313.653/0001-10, com a atribuição que lhe confere o Artigo 41, II, do Estatuto Social, Convoca os associados da Cooperativa para reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 2025, que por falta de acomodação necessária na sede social, será realizada na área social do CCEI – Centro Cultural e Esportivo de Ibiúna, localizado na Rua Júlio Gabriel Vieira, 122, na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, às 10 horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos cooperados; às 11 horas, em segunda convocação, com a presença mínima de metade mais um dos cooperados; às 12 horas, em terceira convocação, com um mínimo de 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a Ordem do dia, seguinte: a) Reforma Estatutária; com o objetivo de atualizar e adequar alguns artigos pertinentes aos seguintes Capítulos: IV, VII, VIII, IX, X e XI do Estatuto Social vigente, de acordo com a Lei 5764/71 e Cartilha do Cooperativismo OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras), publicada em maio de 2024. Observações: 1º - Para efeito de quórum, informa-se que a CETRIL tem hoje 19.035 associados; 2º - A entrada será permitida somente aos associados, que deverão comparecer à Assembleia munidos de documento de identificação, que poderá ser a cédula de identidade (RG); carteira profissional ou de Habilitação; cartão de identidade profissional; passaporte ou outro com foto, com o qual o associado, de boa-fé, possa comprovar sua identidade. Ibiúna, 07 de fevereiro de 2025. Nélio Antônio Leite Diretor Presidente da CETRIL." O número de associados presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária e no pleno uso de seus direitos foi de 108 (cento e oito), comprovado pelas assinaturas que constam nas Listas de Presença da CETRIL, vindo representar o "quórum" suficiente para instalação da Assembleia em 3ª convocação. A AGE contou com a presença das seguintes autoridades: Representando o Poder Executivo, Vice-Prefeito Sr. Antônio Reginaldo Firmino e o Secretário municipal, Sr. Sebastião Latarulo (Educação); Representando o Poder Legislativo o Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna Sr. Paulo César Dias de Moraes, os Srs. Vereadores Charles Guimarães, Rodrigo Barbosa de Moraes Leite, Rodrigo de Lima, Carlos Eduardo Gomes e Carlos Roberto Marques Junior; Os Ex-Vereadores Srs. Jair Marmelo de Oliveira, Ronie Von Pires de Oliveira, Luiz Fernando de Góes Vieira e Claudinei Gabriel Machado; o Ex Prefeito de Ibiúna, Sr. Paulo Kenji Sasaki; O Sr. Jair Kohji Sakoda, Consultor contábil, bem como os advogados da CETRIL, Drs. Iuquim Elias Filho, Roberta Castanho e Adilson Ribeiro; Dr. Juan Ignacio Campos Lopez, representando a Fecojr-RJ; o Sr. Almir da Silva, Presidente da Associação Comercial de Ibiúna. a Sra Mariângela Carvalho Borges Presidente da OAB Ibiúna; os Srs Milton Kawamura e Ricardo Iwakura, representando a diretoria do CCEI. O Consultor Contábil Sr. Daniel Paulino de Araujo; Sr. Siegfried Urban, Contador da CETRIL, Sr. Vagner José de Góes, Gerente Geral da CETRIL e Sr. Hermenegildo Vanoni, Auditor Independente. Dando por abertos os trabalhos, o Senhor Presidente Nélio Antônio Leite, saudando às autoridades, reiterou aos presentes, em seu nome e pelos demais membros administrativos e fiscais, os sinceros agradecimentos pelo comparecimento a esta Assembleia Extraordinária. Em seguida passou a palavra ao Sr. Daniel Paulino de Araujo, que foi nomeado como Presidente ad-hoc para conduzir os trabalhos da AGE que, dando prosseguimento, solicitou ao Diretor Secretário com o seu pessoal de apoio que lavre a presente ata. Ato contínuo, o Presidente do ato procedeu a leitura do edital de convocação e, na sequência, apresentou as considerações pertinentes à pauta, que tratava da proposta de alteração do Estatuto Social. A referida alteração tem por finalidade a adequação de determinados artigos do Estatuto à legislação vigente, notadamente à Lei nº 5.764/71, que regula as sociedades cooperativas, bem como as diretrizes estabelecidas na Cartilha do Cooperativismo da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), sem, contudo, conflitar com a Legislação Regulatória da ANEEL, pela atividade da CETRIL

como Permissionária do Serviço Público de Distribuidora de Energia. Na oportunidade, o Sr. Daniel expôs ao plenário a necessidade das modificações propostas, especificando os dispositivos que seriam alterados, a saber: inciso VI do artigo 6º; artigo 23; artigo 27; incisos III e IV do artigo 32; inciso IV do artigo 33; §2º do artigo 36; inciso VI do artigo 39; inciso XV e §3º do artigo 40; §6º do artigo 45; inciso II do artigo 49; §1º e §2º do artigo 52; inciso I do artigo 52; artigo 53; artigo 54 e artigo 55. As mudanças propostas visam tornar o Estatuto Social mais claro, coeso e plenamente compatível com a legislação aplicável. Ao iniciar-se o debate sobre a forma como seriam apresentadas e votadas as alterações, manifestou-se o associado Sr. Luiz Fernando de Góes Vieira, solicitando a palavra "pela ordem", propondo a dispensa da leitura integral das modificações, sob o argumento de que o conteúdo já havia sido previamente analisado sob a ótica jurídica, técnica cooperativista e técnica regulatória. A sugestão foi submetida à apreciação da Assembleia, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Daniel Paulino de Araújo colocou em votação a totalidade das alterações estatutárias constantes da ordem do dia. Não havendo objeções, as modificações propostas foram aprovadas por unanimidade. Diante disso, o Estatuto Social, com as alterações ora deliberadas, segue transcrito na íntegra ao final da presente Ata. Não tendo mais nada a tratar, o Sr. Daniel, Presidente do Ato, agradeceu à DEUS, ao Presidente da CETRIL e a todos os cooperados presentes pela honra de estar conduzindo a assembleia e passou a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Nélcio Antônio Leite que, ao encerrar os trabalhos, reiterou aos cooperados os seus agradecimentos pela constância, firmeza, decisivo apoio e prestígio para realização desta Assembleia. Estendeu seus cumprimentos às autoridades ibiunenses em reconhecimento e gratidão por se conservarem presentes em sinal de colaboração e solidariedade ao pleno e satisfatório desempenho dos trabalhos. Finalmente, para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes e por todos os cooperados que o quiserem fazer, nos termos do Estatuto Social da CETRIL. Ibiúna, 18 de fevereiro de 2025.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIÚNA E REGIÃO

= CETRIL =

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/02/2025.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A **Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região**, com sigla **CETRIL**, Sociedade simples de responsabilidade limitada ao capital social, Permissionária para prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, conforme Contrato de Permissão nº 008/2008, firmado em 12/06/2008 com a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, representando a União, rege-se também nos termos da Lei 5764/71 e legislações em vigor, rege-se pelo presente Estatuto sendo:

I – Sede, administração e foro jurídico no município de Ibiúna – SP, sendo o endereço da sede na Rua José Bonifácio, nº100 – Centro – CEP: 18150-000.

II – Área de atuação, para efeito de admissão de cooperados ou usuários, nos municípios de Ibiúna, Piedade, São Roque, todos no Estado de São Paulo, em área de atuação definida pela Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL nº 046/2005.

III – Prazo de duração indeterminado e o ano social coincidirá com o civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A **CETRIL** tem como objeto social, distribuir energia elétrica aos seus cooperados e usuários, em tensão primária ou secundária, segundo diretrizes e condições estabelecidas no presente estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO OBJETO SOCIAL

Art. 3º. Para realização de seu objeto social, a **CETRIL** deverá exercer as seguintes atividades:

I – Adquirir energia elétrica em qualquer tensão, para distribuição;

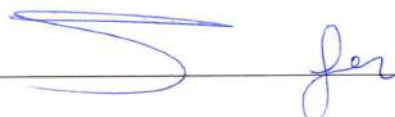
II – Transformar, transmitir e distribuir energia elétrica, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Único: Construir, manter e operar linhas de distribuição, transmissão e subestações de distribuição de energia elétrica.

III – contratar com terceiros, quando conveniente, a operação e manutenção de suas redes de distribuição, bem como os demais serviços desenvolvidos pela **CETRIL**;

IV – Compartilhar suas estruturas com outras empresas de acordo com legislação específica vigente sobre o assunto.

V – Permitir o acesso, através de sua estrutura, ao sistema de iluminação pública desde que observada a legislação vigente sobre o assunto e através de acordo operativo firmado com o Órgão Público municipal, neste caso a Prefeitura Municipal correspondente a sua área de atuação.



VI – Manter convênio com Prefeituras de sua área de atuação para cobrança através da fatura de energia elétrica da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, instituída pelo Governo Federal, através de Emenda Constitucional.

CAPÍTULO IV DOS COOPERADOS E USUÁRIOS – SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. Para aquisição de energia elétrica e ou conexão à rede de distribuição, poderão ingressar-se na **CETRIL**, como cooperados ou usuários, as pessoas jurídicas e físicas, em terras dentro da área de atuação da empresa, sediadas, residentes ou não, comprovadamente de sua propriedade, arrendadas legalmente, de parceria ou ocupadas por processos legítimos que desenvolvam atividades que se enquadrem no objeto social deste Estatuto e com ele estejam de acordo em sua totalidade, mediante compromisso formal e expresso.

Parágrafo Primeiro: Independente se cooperado ou usuário, a **CETRIL** encaminhará com a primeira fatura de energia elétrica uma cópia do "Termo de Adesão" para fornecimento de energia elétrica nos moldes definidos pela legislação vigente, contendo os direitos e obrigações referentes a esse serviço.

Parágrafo Segundo: Aquele que ingressar na **CETRIL** fará parte do quadro como cooperado ou simplesmente usuário. O cooperado deverá atender as exigências do Parágrafo seguinte e demais exigências do Estatuto. Considera-se usuário para efeitos deste Estatuto aquele interessado que utilizar simplesmente da distribuição da energia elétrica, tenha optado por não se tornar cooperado ou tenha sido transferido de outro agente prestador do serviço, conforme disposição deste Estatuto, ou tenha sido atendido através de programas sociais ou provenientes da universalização.

Parágrafo Terceiro: Para associar-se como cooperado o interessado deverá preencher a proposta de admissão fornecida pela **CETRIL**, integralizar o capital definido na forma deste Estatuto e efetuar o pagamento das despesas da ligação elétrica, quando previsto na legislação vigente. Adicionalmente, é imprescindível que o cooperado adquira energia exclusivamente da **CETRIL**, conforme estabelecido nas normas e práticas da cooperativa. A aquisição de energia de outras fontes, que não a **CETRIL**, resultará na não conformidade com o objeto social deste estatuto, podendo levar à perda da condição de cooperado, devendo ser eliminado na forma do artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Quarto: Sendo a proposta aceita pelo Conselho de Administração, o interessado será inscrito como cooperado, no Livro ou Ficha de Matrícula, ficando subscritas suas quotas partes, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Quinto: Atendidas as formalidades previstas no Artigo anterior, serão efetuados os registros contábeis, ficando uma cópia deste Estatuto a disposição do cooperado que adquire e assume todos os direitos e obrigações dele inerentes.

Parágrafo Sexto: Para receber energia elétrica como usuário, o interessado deverá apresentar todos os documentos exigidos no "caput" deste artigo e efetuar, quando previsto na legislação, o pagamento das despesas referente à ligação.

Parágrafo Sétimo: Aqueles que por força da legislação do Poder Concedente, em processos administrativos de acerto de área de atuação, passarem a receber energia elétrica fornecida pela **CETRIL**, serão inicialmente classificados como usuários.

Parágrafo Oitavo: O cooperado ou usuário, para efetivamente contar com o fornecimento de energia elétrica, deverá preparar o ponto de ligação de acordo com os padrões existentes e normas específicas da **CETRIL**.

Art. 5º. São direitos específicos dos cooperados:

I – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, com as restrições contidas no presente Estatuto.

II – Candidatar-se, se pessoa física, para qualquer cargo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observadas as restrições legais e as contidas neste Estatuto;



III – Examinar, na sede social e em qualquer tempo, após requerimento formal com a indicação do motivo do pedido e a ciência e aprovação do responsável do Setor, os registros constantes do Livro ou Fichas de Matrícula;

IV – Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da **CETRIL**, podendo ainda – dentro do mês da Assembleia Geral Ordinária – consultar na sede social, após requerimento formal com a indicação do motivo do pedido e a ciência e aprovação do responsável do Setor e de forma que não prejudique o andamento dos serviços contábeis, o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras;

V – Pedir sua demissão da **CETRIL** em qualquer tempo;

VI – A demissão do cooperado, observadas as condições deste Estatuto, será requerida formalmente ao Presidente ou quem ele designar, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 6º. Deveres específicos do cooperado:

I – Integralizar e realizar as quotas parte de capital nos termos deste Estatuto e assumir todos os compromissos financeiros, segundo a legislação vigente, sobre os investimentos efetuados pela **CETRIL** no sistema elétrico existente e nas modificações necessárias a atender ao seu pedido de fornecimento de energia elétrica, praticar o ato cooperativo no exercício anterior, consistente no fornecimento de energia em unidade consumidora ativa, sob pena de suspensão dos direitos sociais;

II – Cumprir disposições deste Estatuto e respeitar as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais e pelo Conselho de Administração;

III – Assumir financeiramente na forma de rateio sua parte nas perdas apuradas no período, na proporção das operações com energia elétrica que houver realizado com a **CETRIL** nesse período, se o Fundo de Reserva não for suficiente para sua cobertura;

IV – Autorizar a **CETRIL** transitar livremente pela sua propriedade para realização de serviços preliminares de topografia ligados a eletrificação rural, atravessar com redes elétricas dentro de uma faixa de terra (em linha reta ou não) de 20 (vinte) metros de largura, independente de qualquer pagamento, mesmo tendo por finalidade o atendimento a novos interessados fazendo valer a autorização, que é de caráter irrevogável e irretratável, perante seus herdeiros e sucessores e não fazer qualquer construção sob as redes elétricas, mas reservando-lhe o direito apenas de efetuar culturas rasteiras ou de pequena altura, de tal forma que não venham perturbar ou colocar em risco a operação e manutenção do sistema elétrico ali construído;

Parágrafo Primeiro: O cooperado que efetuar plantação de vegetação sob as redes de distribuição da **CETRIL**, em desacordo com o estabelecido no “caput”, autoriza a **CETRIL** a proceder, o corte ou podas de árvores, suportando os custos dos serviços, inclusive o remanejamento do material resultante, arcando com as demais consequências de seus atos.

Parágrafo Segundo: Havendo relutância do cooperado em autorizar a poda e corte de árvores e existindo situação de risco ao serviço prestado e de acidentes com funcionários ou terceiros, a **CETRIL** será compelida sumariamente a suspender a prestação de serviço até que a situação seja normalizada, arcando o cooperado infrator com as consequências administrativas ou jurídicas de seu ato.

Parágrafo Terceiro: O disposto neste item IV e seus parágrafos se aplicam também aos usuários e o seu inteiro teor fará parte dos direitos e deveres constantes no termo de cláusulas uniformes firmado entre o cooperado/usuário com a **CETRIL**.

V – Manter seu cadastro atualizado na **CETRIL**.

VI – Participar sempre que necessário dos debates sobre o pleito da Receita Requerida, parcela B e itens financeiros, a ser encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos períodos de Reajuste/Revisão Tarifária periódica e extraordinária, autorizando a **CETRIL** a incluir na fatura mensal de energia elétrica o rateio das perdas resultante de eventual déficit desta Receita Requerida em relação à Receita calculada pela ANEEL, no período correspondente, conforme artigo 6º item III acima.

Art. 7º. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **CETRIL** perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes de capital que subscreveu e pelo montante das perdas que lhe caibam proporcionalmente às operações que houver realizado com a **CETRIL**, perdurando essas responsabilidades, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua retirada.

Parágrafo Único: A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da **CETRIL**.

Art. 8º. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a **CETRIL** e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único: Os eventuais haveres apurados do cooperado falecido permanecerá na sociedade, ficando à disposição dos herdeiros até posterior decisão judicial final e a homologação de partilha contidas nos autos do processo de inventários, que poderão ser devolvidos até o período legal de prescrição de 60 meses, após esse período, caso não haja nenhuma manifestação das partes interessadas, os valores serão revertidos para o fundo de reserva.

CAPÍTULO V DA ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO OU DEMISSÃO DO COOPERADO

Art. 9º. Além de outros motivos e de imposição de penalidades previstas na legislação em vigor, o Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

- I – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **CETRIL** ou que colida com seus objetivos.
- II – Deixar de cumprir o Estatuto ou deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- III – Deixar de cumprir as normas fixadas neste Estatuto ou na legislação em vigor, para a prestação dos serviços operacionais da **CETRIL**;
- IV – Praticar atos irregulares que produzam desvios de energia elétrica antes da medição ou que induzam em erro na leitura de consumo, ou ainda, efetuar religação à revelia da **CETRIL**, causando prejuízos aos demais associados;
- V – Houver compelido a **CETRIL** a atos judiciais para obter satisfação das obrigações por débitos próprios ou por ele garantidos, inclusive a reiterada falta de pagamento de faturas de energia elétrica e aqueles devidos por razão de prática de irregularidades na medição de energia.

Parágrafo Único: A eliminação do Associado implicará na perda discricionária do direito às quotas partes, após período legal de prescrição de 60 meses, após esse período, caso não haja nenhuma manifestação das partes interessadas, os valores serão revertidos ao Fundo de Reserva.

Art. 10º. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, após comprovada notificação feita ao cooperado faltoso, devendo o motivo que a ocasionou ser lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula assinado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro: Uma cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, dentro de 30 (trinta) dias da data da decisão tomada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento. Se ineficaz esta providência, será efetuada a publicação na imprensa oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na região.

Parágrafo Segundo: O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação ou da publicação, interpor recurso suspensivo junto ao colégio recursal da **CETRIL**, que será constituído em seu Regulamento Interno.

Art. 11º. Para continuar a receber energia elétrica fornecida pela **CETRIL** o cooperado eliminado assumirá as condições, direitos e deveres de usuário.

Art. 12º. A exclusão do cooperado será feita:

- I – Por dissolução da pessoa jurídica;
- II – Por morte da pessoa física;
- III – Por incapacidade civil não suprida;
- IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula, assinado pelo Presidente, depois de aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 13º. A demissão do cooperado se dará a seu pedido, sem necessidade de justificativa, em requerimento direto ao Presidente da Cooperativa, ou a quem ele indicar.

Parágrafo Primeiro: Ao pedir demissão como cooperado, este poderá pleitear a continuidade no recebimento da energia elétrica fornecida pela **CETRIL**, assumindo, no entanto, as condições de usuário.

Art. 14º. A responsabilidade de cooperado, para o demitido, eliminado ou excluído somente termina na data da aprovação, por Assembleia, do Balanço e Contas do ano em que ocorreu a sua retirada.

Art. 15º. A demissão, eliminação ou exclusão do cooperado não o exime do cumprimento das obrigações que lhe caibam por investimentos financeiros não amortizados, feitos pela **CETRIL**, por sua solicitação ou que lhe tenham beneficiado diretamente, ou, ainda, por aqueles necessários para atender as alterações em perfis de sua carga elétrica.

Art. 16º. No caso de cooperado, caso haja a troca de titularidade da Unidade Consumidora por uma outra, será ingressado o interessado como novo cooperado ou usuário, sendo as quotas partes do titular anterior, submetidas as exigências contidas no Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a troca prevista no "caput" deste Artigo, e o interessado expressar a vontade de ser cooperado, este deverá cumprir todas as exigências contidas no Estatuto como novo cooperado, comprovando a justo título ser o proprietário do local da ligação, e no caso da opção como usuário este cumprirá as exigências contidas na legislação em vigor.

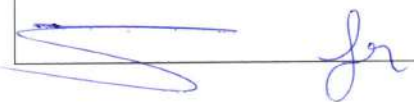
Parágrafo Segundo: Tendo o cooperado deixado de exercer a posse ou propriedade sobre o imóvel, seja por doação, alienação, arrendamento, locação ou abandono, este permanecerá responsável, civil e criminalmente pelo que ocorrer em relação aos compromissos assumidos com a **CETRIL**.

Art. 17º. Ocorrendo o falecimento da pessoa física, o cooperado será imediatamente considerado como excluído do quadro social.

Parágrafo Único: Os eventuais haveres apurados do cooperado falecido permanecerá na sociedade, ficando à disposição dos herdeiros até posterior decisão judicial final e a homologação de partilha contidas nos autos do processo de inventários, que poderão ser devolvidos até o período legal de prescrição de 60 meses, após esse período, caso não haja nenhuma manifestação das partes interessadas, os valores serão revertidos para o fundo de reserva.

CAPÍTULO VI DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18º. O capital social da **CETRIL** é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).



Parágrafo Primeiro: O capital é dividido em quotas partes no valor de R\$ 40,00 (quarenta Reais) cada uma, e será reajustado anualmente, no início do ano civil, pela variação acumulada positiva dos últimos 12 (doze) meses do IPCA.

Parágrafo Segundo: A quota parte é indivisível e intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia. Todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro ou ficha de Matrícula.

Art. 19º. Para ingressar na **CETRIL** como cooperado o interessado se obriga a:

I – Subscriver um número mínimo de 300 (Trezentos) quotas partes;

II – Efetuar o pagamento dos custos das instalações para efetivar o fornecimento da energia elétrica, quando for o caso, de acordo com a legislação vigente sobre o assunto, aplicando-se também essa regra à usuários.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos mencionados nos itens I, exclusivos à cooperados e II, à cooperados e usuários, serão pagos e quitados, à vista, ou em parcelas mensais fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O disposto no Parágrafo Primeiro se aplica também no caso de pedidos de acréscimo de carga elétrica.

Parágrafo Terceiro: Se o cooperado deixar de cumprir com as obrigações financeiras assumidas em função dos itens I e II deste Artigo, a **CETRIL** promoverá a cobrança correspondente pelas vias extrajudiciais ou judiciais, caso em que serão levadas a débito do mesmo todas as despesas que ocasionar, inclusive juros de mora.

Art. 20º. Ocorrendo a demissão, eliminação ou exclusão do cooperado do quadro social, o capital a ser devolvido, observadas as restrições do presente Estatuto, será calculado após a aprovação das contas do exercício em que se deu a sua retirada e a devolução poderá ser efetuada em um prazo mínimo de 05 (Cinco) anos ou segundo critérios e, após análises econômicas elaboradas pelo Conselho de Administração, por um prazo maior, para que não haja um desequilíbrio econômico e/ou financeiro na sociedade.

Parágrafo Único: Os direitos do cooperado pelo estabelecido no Artigo anterior, bem como as obrigações que contraiu com a Sociedade passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão (data da morte).

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º. A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da **CETRIL**, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações obrigam também ausentes e discordantes.

Art. 22º. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23º. Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior o Edital de convocação das Assembleias Gerais serão publicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, observando o intervalo de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira convocação respectivamente.

Parágrafo Único: As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 24º. Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo anterior, será realizada, obedecendo os mesmos termos e critérios do referido Artigo, uma nova série de até 3 (três) convocações, publicadas em Editais distintos.



Parágrafo Único: Se ainda não houver "quórum", será admitida a intenção de dissolver a **CETRIL**, fato este que exigirá os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Art. 25º. Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I – A denominação da **CETRIL** seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária;
- II – O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- III – A sequência numérica da convocação;
- IV – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V – O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de "quórum" da instalação;
- VI – A assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo Primeiro: No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo: Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da **CETRIL**, publicados por meio de jornal de grande circulação local e acessível ao público em geral.

Art. 26º. O "quórum" mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I – 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na primeira convocação;
- II – Metade mais um, na segunda;
- III – mínimo de 10 (dez) na terceira.

Parágrafo Único: O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes no Livro de Presença.

Art. 27º. Os trabalhos das Assembleias poderão ser dirigidos pelo Presidente, ou por um convidado pelo Presidente, aprovado pela Assembleia, sempre auxiliado pelo Secretário da **CETRIL** e participando da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Primeiro: Na ausência do Secretário da **CETRIL** e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Segundo: Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado pelo primeiro, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 28º. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, fixação de honorários e cédulas de presença, mas não ficam privados de tomar parte nos debates a elas referentes.

Art. 29º. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da **CETRIL**, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal e esclarecimento de dúvidas suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário para indicar um cooperado para dirigir a votação da matéria.



Parágrafo Primeiro: Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo: O Presidente indicado escolherá entre os cooperados um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário do Conselho de Administração.

Art. 30º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata correlação.

Parágrafo Primeiro: Com exceção da eleição de cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, a votação dos itens constantes do Edital de Convocação será, obrigatoriamente, a descoberto e por aclamação (levantando-se os que desaprovam), observado ainda, o disposto no Artigo 51, do Capítulo XI que trata do Processo Eleitoral.

Parágrafo Segundo: O que ocorrer na Assembleia deverá constar de Ata, circunstanciada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros de Administração, Fiscais presentes e por todos os cooperados que o quiserem fazer, devendo haver no mínimo um total de 10 (dez) assinaturas.

Art. 31º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto individual dos participantes, tendo cada cooperado direito a um voto, vedado a representação por meio de mandatário (Lei nº 5.764/71, de 16.12.71).

Art. 32º. Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que:

I – Seja ou tenha se tornado empregado da **CETRIL**, até a data da Assembleia que aprovar as contas do ano social.

II – Não praticar o ato cooperativo, ou seja, que não esteja com unidade consumidora com ligação ativa de fornecimento de energia elétrica, bem como os cooperados que estejam em débitos com a Cooperativa.

III – Fica também impedido de votar e ser votado o cooperado admitido depois da data da convocação da Assembleia Geral.

IV – Fica impedido de ser votado o cooperado que no ato de inscrição de sua candidatura, não comprovar através de justo título a posse ou propriedade do imóvel onde está a sua ligação de energia elétrica, fornecida pela **CETRIL**, além das demais regras estatutárias.

Art. 33º. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

I – Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório da Gestão, o Balanço, o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;

II – Dar destino às Sobras ou deliberar sobre o rateio das Perdas;

III – Eleger ocupantes de cargos sociais;

IV – Quando não previsto no estatuto, fixar os honorários, gratificações e cédulas de presença mensais para o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, observando-se que os valores estipulados a esse título deverão sempre ser acrescidos dos tributos incidentes, de modo que os montantes fixados correspondam ao valor líquido a ser percebido pelos beneficiários.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal dos honorários fixados para o Presidente será de 25 (vinte e cinco) salários-mínimos, referência nacional.

Parágrafo Segundo: Os honorários do Secretário e Vice-Presidente serão de 30% do valor fixado para o Presidente.



Parágrafo Terceiro: A Cédula de Presença não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor dos honorários fixados para o Presidente.

Parágrafo Quarto: Será pago ao Presidente, um valor líquido adicional de 30% do valor de seus honorários, correspondente à verba de representação em participação de eventos internos e externos à **CETRIL**.

Parágrafo Quinto: As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 34º. A aprovação do Balanço, das Contas, do Relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a **CETRIL**, salvo erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de lei ou do Estatuto.

Art. 35º. A Assembleia Geral Extraordinária se reúne sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **CETRIL**, desde que constem do Edital de Convocação.

Art. 36º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Alterações Estatutárias.

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Dissolução voluntária da **CETRIL** e nomeação de Liquidante;

IV - Contas do liquidante;

V - Mudança de objeto da Sociedade.

VI – Alienação ou doação de bens imóveis da **CETRIL**, após a devida aprovação da Agência Reguladora, representante da União, o Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro: As alterações Estatutárias tem como objetivo a manutenção da **CETRIL** enquadrada como Permissionária para prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, atendendo as disposições legais e específicas das Agências Reguladoras e do Poder Concedente.

Parágrafo Segundo – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37º. A **CETRIL** será administrada por um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, todos cooperados, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais membros do Conselho de Administração, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 38º. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, pela maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho presentes.

Art. 39º. A substituição, perda ou preenchimento de cargos vacantes no Conselho de Administração ocorrerá da seguinte forma:

I – O Presidente será substituído imediatamente pelo Vice-Presidente, a partir do comunicado formal que será registrado na próxima Reunião Ordinária do Conselho Administrativo da perda ou preenchimento da vacância, em seus afastamentos e impedimentos por prazos de até 120 (cento e vinte) dias, passando a receber neste período o pró-labore do Presidente. No prazo superior a 120 (cento e vinte) dias o Vice-Presidente assumirá a função de Presidente e todas as suas atribuições até o final do mandato;

II – O Vice-Presidente será substituído por um dos membros do conselho indicados pelo Conselho de Administração em Reunião Ordinária;

III – Se ficarem vagos por qualquer tempo mais de dois terços dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente em exercício (ou membros restantes, se a presidência estiver vaga), convocar a Assembleia Geral para preenchimento;

IV – Com exceção do item I, todos os membros remanescentes exercerão, até o final de seu mandato, os seus respectivos cargos assumidos após substituídos ou preenchidos;

V – Será automaticamente destituído o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano;

VI – Caso qualquer membro do Conselho de Administração deseje se candidatar a cargo eletivo em âmbito municipal, estadual ou federal, deverá apresentar pedido formal de renúncia ao Conselho, antes do registro oficial da candidatura. Caso a renúncia não ocorra e a candidatura seja protocolada, o Conselho de Administração poderá destituir-lo automaticamente, sem necessidade de justificativa adicional e sem qualquer direito a indenização.

Art. 40º. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da **CETRIL**, controlar resultados, cabendo-lhe ainda:

I – Ser informado e atualizado mensalmente, de forma sucinta, sobre as principais operações e serviços da **CETRIL**, para uma melhor avaliação e, caso necessite ou seja solicitado pela equipe técnica, orientando sobre possíveis melhorias e soluções;

II – Cientificar-se do montante dos recursos financeiros para uma análise, definição e possíveis sugestões das alocações das aplicações nas operações e serviços da **Cetril**, à equipe técnica responsável;

III – Com dados acima obtidos elaborar a planilha de orçamento mensal de todas as despesas da **Cetril** para verificar possíveis oscilações anormais nos gastos aplicados e sua devida correção, caso necessário;

IV – Contratar o Gerente, Assessores Pessoa Física ou Jurídica e Contador, e fixar normas para admissão e demissão dos demais empregados, sendo vedada a acumulação de quaisquer cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, simultaneamente com o do quadro funcional da **CETRIL**;

V – Fixar normas de disciplina funcional;

VI – Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

VII – Designar, por indicação do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

VIII – Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da **CETRIL**;

IX – Estabelecer as normas e regulamentos necessários para o funcionamento da **CETRIL**, controlando a aplicação destas normas e regulamentos e analisando os resultados;

X – Contratar o serviço de Auditoria Externa Independente para a comprovação da exatidão dos registros contábeis em conformidade com as normas, regras, orçamentos e objetivos contábeis, conforme disposto no Artigo 112, da Lei 5764 de 16.12.71 e atender as exigências do órgão regulador ANEEL;

XI – Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

XII – Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da **CETRIL** e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

XIII – Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;

XIV – Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XV – Alienar de qualquer forma, doar ou onerar bens imóveis da **CETRIL** com expressa aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;

XVI – Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários, enfim praticar todos os atos de gestão da **CETRIL**, sempre em acordo com a legislação vigente e as disposições do presente Estatuto;

XVII – Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XVIII – Abrir, transferir e encerrar postos de serviços, fixos ou volantes, dentro ou não da área de Permissão, de acordo com as necessidades de atendimento aos cooperados e atendimento da legislação em vigor;

XIX – Cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços de eletrificação no país, emanada pelo Poder Concedente, propriamente ou através de Agentes Reguladores quanto as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais cláusulas fixadas no Contrato de Permissão;

XX – Observando a legislação vigente, estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos titulares das unidades consumidoras – UC - por ligações clandestinas ou outras infrações às normas de fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte ou suspensão de fornecimento.

XXI – Cabe ao Conselho de Administração encaminhar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou outro órgão que venha a substituí-la, o pleito tarifário que, entre outros, conterá pleito da Parcela B, Itens Financeiros, Receita Requerida para a gestão dos Processos de Revisão Tarifária Periódica, Reajuste Tarifário e Reajuste Tarifário Extraordinário.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projeto sobre questões específicas.

Parágrafo Segundo: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Instruções e constituirão o Regimento Interno da **CETRIL**.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Conselho de Administração, sempre que necessário, a criação de comissão interna, para a elaboração ou revisão do Regimento Interno e de demais códigos de conduta da **CETRIL**.

Art. 41º. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Representar a **CETRIL**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, observando as exceções previstas neste Estatuto;

III – Supervisionar as atividades da **CETRIL**;

IV – Assinar cheques bancários juntamente com o Gerente ou, na sua falta, com o Secretário ou, ainda, com qualquer outro membro do Conselho de Administração ou do Quadro Funcional, escolhido em reunião administrativa;

V – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório referente ao ano social, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal;

VI – Verificar frequentemente o saldo de Caixa;

VII – Assinar, juntamente com o Secretário ou outro membro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

VIII – Assinar, juntamente com o Secretário, o Contrato de Permissão e Aditivos com a Agência Reguladora, representante do Poder Concedente, a União Federal;

Art. 42º. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos conforme previsto no item I do art. 40 deste Estatuto.

Art. 43º. Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

I – Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;

II – Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 44º. Os integrantes do Conselho de Administração e o Gerente não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da **CETRIL**, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem com dolo ou culpa.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles todos cooperados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 do total dos conselheiros, não sendo permitido a candidatura dos demais membros a qualquer cargo, quer seja no Conselho Administrativo ou Fiscal para o período imediato.

Parágrafo Primeiro: Os nomes dos conselheiros fiscais titulares serão definidos através de sorteio efetuado entre os 6 (seis) eleitos, de maneira idônea em reunião, com a presença de um membro da Comissão Eleitoral que atuará como fiscal do sorteio.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, Gerente e Contador, laços de parentesco consanguíneo ou afim até 2º grau, inclusive o colateral.

Parágrafo Terceiro: O candidato à Conselheiro Fiscal, mesmo que para suplente, assume o compromisso de participar de curso de formação de conselheiro fiscal, na Sede da **CETRIL** ou fora dela, sempre que convocado pelo Conselho de Administração.



Parágrafo Quarto: O Conselheiro Fiscal eleito, titular ou suplente, que se negar a participar de curso de formação de conselheiro fiscal, quando formalmente convocado pela **CETRIL**, será automaticamente excluído do quadro do Conselho Fiscal sem justificativa.

Parágrafo Quinto: O certificado de participação, aproveitamento e frequência de curso de formação de conselheiro fiscal, desde que de iniciativa da **CETRIL** tem validade para 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto: Os membros do Conselho Fiscal que desejarem concorrer a cargo eletivo em âmbito municipal, estadual ou federal deverão apresentar pedido formal de renúncia, antes do registro da candidatura. O descumprimento dessa exigência permitirá ao Conselho de Administração declarar a perda automática do mandato, sem qualquer direito a indenização.

Art. 46º. O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um coordenador e um secretário, incumbidos, respectivamente, de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um secretário.

Parágrafo Segundo: As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos fiscais presentes.

Art. 47º. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento.

Art. 48º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **CETRIL**, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II – Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **CETRIL**;

III – Examinar se os montantes das despesas e aplicações realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV – Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da **CETRIL**;

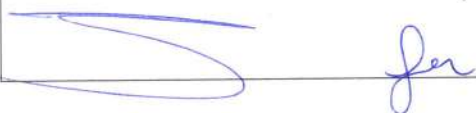
V – Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI – Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

VII – Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII – Averiguar se existem problemas com empregados;

IX – Certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;



X – Averiguar se os estoques de materiais estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais estão feitos com observância de regras próprias;

XI – Estudar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XII – Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou à autoridade competente, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Primeiro: Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal solicitará, sempre que necessário, ao Conselho de Administração a contratação de serviços de assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da CETRIL, nos termos do Art. 112 da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo Segundo: Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, sem prejuízo à outras disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 49º. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de administração, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, designará a Comissão Eleitoral composta por 03 (três) cooperados, os quais serão assessorados pelo Setor Administrativo e Jurídico da CETRIL.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- I – Receber a documentação e requerimento de inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto;
- II – Após o recebimento da documentação, proceder a sua devida análise contando com a assessoria administrativa e jurídica da CETRIL, a comissão terá 48 horas para declarar apta ou inapta a chapa concorrente.
- III – No caso de deferimento do registro da chapa, proceder ao seu devido registro e em caso de indeferimento, dando ciência formal aos interessados da decisão.
- IV – Rubricar as cédulas eleitorais de acordo com o número de cooperados presentes;
- V – Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- VI – Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- VII – Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- VIII – Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral e lavrando a respectiva Ata.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50º. As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.



Parágrafo Primeiro: A posse dos novos membros do Conselho de Administração e Fiscal se realizará no primeiro dia útil após a data da Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Segundo: São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. (Artigo 51, da Lei 5764, de 16 de dezembro de 1971).

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, Gerente e Contador, laços de parentesco consanguíneos ou afins, até 2º grau, inclusive o colateral.

Art. 51º. O sufrágio é pessoal e direto; o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 52º. Somente podem concorrer às eleições, candidatos que integrem chapa completa e obedecido, para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, as condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Nas eleições para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal a mesma pessoa só poderá candidatar-se por uma chapa, para um conselho ou para o outro e caso exerça mandato eletivo em pessoa jurídica de direito privado, distinta da Cooperativa, somente será aceita inscrição em chapa se houver comprovação da desincompatibilização até o último dia do ano anterior à realização da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição.

Parágrafo Segundo: É vedado aos representantes de cooperados classificados como pessoa jurídica, concorrerem a cargos eletivos na **CETRIL**, bem como a participação, enquanto candidato, no processo eletivo para quaisquer cargos de direção ou conselhos da cooperativa, de qualquer cooperado que tenha desempenhado funções eletivas ou ocupado mandatos em órgãos da administração pública, seja em âmbito municipal, estadual ou federal, durante o período de quatro anos antecedentes à data prevista para a realização da eleição;

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Estatuto, não podem se candidatar para qualquer cargo, seja no Conselho de Administração ou Fiscal:

I – Cooperados que, até a data da realização da Assembleia em que houver eleição, tiverem menos de 6 (seis) anos de admissão no quadro da **CETRIL**, sendo vedada a soma de tempo havido por sucessão de qualquer natureza, bem como aqueles que tenham mantido vínculo empregatício com a **CETRIL** nos últimos 4 (quatro) anos, antecedentes a assembleia.

II – Sem prejuízo ao disposto no item anterior, cooperados que não tenham participado das 4 (quatro) últimas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas.

III – O cooperado que teve a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica suspensa, por falta de pagamento de fatura, mais de 2(duas) vezes no período de 4 (quatro) anos precedentes à data das eleições. O cooperado que não tiver o ponto de ligação ativo e ou não esteja praticando o ato cooperativo de consumo de energia elétrica.

IV – O cooperado que no ato da inscrição da chapa correspondente não apresentar o documento válido do imóvel em seu nome, onde está a sua ligação de energia elétrica fornecida pela **CETRIL**.

Parágrafo Único: Entende-se como documento válido que se refere o item anterior a escritura de compra e venda do imóvel registrada em Cartório de Registro de Imóveis ou escritura de direitos possessórios sobre imóvel lavrada em Cartório de Registro Civil, ou ainda, dependendo de análise da Comissão Eleitoral, o Contrato de Compromisso de Compra e Venda regularmente preenchido, identificando as Partes, Objeto, Valores e demais cláusulas com assinaturas de duas testemunhas presenciais.

Art. 53º. O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição para o Conselho de Administração e Fiscal serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Art. 54º. A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a Assembleia Geral e até 05 (cinco) dias antes da sua realização.

Art. 55º. O prazo para as inscrições das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal será no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a Assembleia Geral e até 05 (cinco) dias antes da sua realização.

Art. 56º. A inscrição de chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-á na Sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, podendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrição de chapas.

Art. 57º. As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além de sua denominação deverão apresentar:

I – Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante do Livro ou Ficha de Matrícula na CETRIL;

II – Autorização por escrito dos candidatos;

III – Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração;

IV – Declaração de Bens dos candidatos;

V – Declaração dos candidatos quanto à elegibilidade, conforme previsto no Artigo 51 "caput" da Lei 5.764/71 e de não estarem incurso nos Artigos 51, Parágrafo único e 56 § 1º da mesma Lei 5764/71.

VI – Certidões negativas dos candidatos, obtidas nas Secretarias da Fazenda Municipal, Estadual, na Receita Federal e do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, além de comprovação de inscrição no PIS/PASEP, caso sejam empregados ou inscrição no INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, no caso de Autônomos.

VII – Certidões negativas expedidas pelos Cartórios de Distribuidores Judiciais, estadual, federal e trabalhista e Cartórios de Protestos do local do imóvel onde foi efetuada a ligação, do local de seu domicílio e do local onde desenvolve suas atividades econômicas, se diverso dos demais.

VIII – Cópias do Comprovante de Entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou Comprovante de Entrega da Declaração de Isenção do Imposto de Renda dos últimos 04 (quatro) anos imediatamente anteriores ao da Assembleia Geral em que ocorrerão as eleições.

Parágrafo Único: Os fiscais indicados na alínea "III", deste Artigo, estarão impedidos de concorrerem a cargos na eleição determinada.

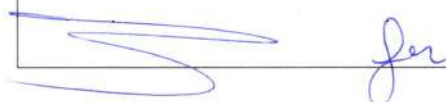
Art. 58º. Não é permitido o registro de candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo Único: Em caso de duplicidade prevalece a inscrição da chapa cujo registro tiver sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que lhe vier após.

Art. 59º. Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada de forma inequívoca até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Art. 60º. Sendo secreta a votação adotar-se-á o sistema de cédulas para as chapas concorrentes, constando a relação nominal dos candidatos.

Parágrafo Primeiro: Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal diversa da composta para o Conselho de Administração, adotar-se-á também o sistema de cédula para as chapas concorrentes.



Parágrafo Segundo: Serão adotadas tantas seções quantas forem necessárias para o bom desempenho dos trabalhos, observado o local de instalação destas, que será sempre o da realização da Assembleia Geral.

Art. 61º. Será declarada vencedora a chapa que alcançar maioria simples de votos.

Parágrafo Único: Havendo empate na votação, e com a aprovação da Assembleia por maioria simples, será eleita a chapa que possuir maior tempo de filiação na **CETRIL**, somando-se os tempos individuais de seus candidatos.

CAPÍTULO XII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 62º. O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Parágrafo Segundo: Revertem em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados pelos cooperados decorridos o prazo superior a 3 (três) anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas partes, os auxílios e doação sem destinação específica e as rendas eventuais de qualquer natureza não resultantes de operações com cooperados.

Parágrafo Terceiro: Os resultados das operações das cooperativas com não associados, serão levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social" e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 63º. Das sobras verificadas em cada setor de atividade serão deduzidos os seguintes percentuais:

I – 75% (setenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal;

II – 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES;

Parágrafo Primeiro: As sobras líquidas apuradas na forma deste Artigo serão destinados conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a **CETRIL**.

Art. 64º. O Fundo de Reserva Legal destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a **CETRIL** venha a sofrer, bem como ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 65º. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social destina-se a prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos colaboradores da **CETRIL**, nos termos das normas traçadas pelo Conselho de Administração e da lei 5764/71.

Art. 66º. A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando-se o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 67º. Os fundos legalmente obrigatórios são indivisíveis entre cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da **CETRIL**, hipótese em que serão revertidos ao Órgão da Fazenda Nacional, vinculadas ao Ministério da Economia, ou ao Órgão devidamente competente na sua vigência, juntamente com o saldo remanescente, não comprometido.

Art. 68º. Não tem os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, qualquer direito sobre os Fundos de Reserva, Assistência Técnica, Educacional e Social ou qualquer outro Fundo formado e aprovado em Assembleias.



JUN 13 2015

**CAPÍTULO XIII
DOS LIVROS SOCIAIS**

Art. 69º. A CETRIL deverá possuir os seguintes livros:

- I – De matrícula;
- II – De Atas de Assembleias Gerais;
- III – de Atas de Reuniões do Conselho de Administração;
- IV – De Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- V – De Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI – De Inscrição de Chapas;
- VII – Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livro de folhas soltas ou fichas, apenas com referência ao inciso I, bem como para os demais, o registro de forma manuscrita ou digitada mediante recursos de informática até completar o número de folhas correspondente ao livro normal, sendo então encadernado.

Art. 70º. No livro ou Ficha de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I – Nome, a idade, o estado civil, a nacionalidade, a profissão e a residência do associado;
- II – A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III – A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

**CAPÍTULO XIV
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 71º. A CETRIL se dissolverá de pleno direito, importando no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro, quando:

- I – Tenha alterado sua forma jurídica;
 - II – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
 - III - Pela consecução dos objetivos pré-determinados;
 - IV - Tenha sido deliberado pela Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
 - V - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
 - VI - Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
 - VII - Pelo decurso do prazo de duração.
- 

Parágrafo Único: A CETRIL não se dissolverá voluntariamente se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados se dispuser a assegurar a sua continuidade, obedecendo os itens acima.

Art. 72º. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 73º. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros para procederem à liquidação.

Parágrafo Primeiro: O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 74º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

Art. 75º. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão convalidar, ao final de cada ano fiscal, através de novas certidões negativas, declarações, conforme exigido pelo Artigo 57, incisos IV, V, VI, VII e VIII todas as informações prestadas por ocasião do registro da chapa no processo eleitoral, sob pena de serem excluídos dos referidos Conselhos.

Art. 77º. Os mandatos dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal perduram até a data da realização da Assembleia Geral que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findem.

Art. 78º. Os cooperados não impedirão, sob pena de eliminação, que a **CETRIL**, a qualquer tempo, promova ampliações do sistema elétrico para atendimento a outros consumidores ou a terceiros – nos casos definidos em Lei – reconhecendo expressamente que todos os equipamentos, redes, linhas e acessórios fazem parte do ativo imobilizado em serviço, nos limites da legislação em vigor, até a instalação ou medição de energia elétrica.

Parágrafo Único: Com exceção às quotas partes o artigo também deverá ser obedecido pelos usuários, no caso de não cumprimento, cabendo as penalidades segundo a legislação em vigor.

Art. 79º. Os cooperados reconhecem plenamente seus direitos às quotas partes subscritas na **CETRIL**, nem por isso impedirá que, por conveniência técnica e de segurança e para evitar vandalismo ou perdas elétricas de qualquer natureza, a **CETRIL** promova a substituição ou retirada definitiva ou temporária de partes do sistema elétrico.

Parágrafo Único: Com exceção às quotas partes o artigo também deverá ser obedecido pelos usuários, no caso de não cumprimento, cabendo as penalidades segundo a legislação em vigor.

Art. 80º. É facultado à **CETRIL** retirar materiais, equipamentos dispositivos de medição e de proteção instalados na propriedade do cooperado ou usuário, que permanecer por 2 (dois) ou mais ciclos de faturamento com os serviços de fornecimento de energia suspensos por qualquer motivo.



Art.81º. Decorridos 2 (dois) ciclos de faturamento do prazo mencionado no Artigo anterior sem manifestação do cooperado ou usuário, será facultado à **CETRIL** a retirada da rede elétrica básica correspondente à ligação e no caso de cooperado a consequente eliminação do quadro social da **CETRIL**.

Art.82º. O presente Estatuto entra em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou, permanecendo válidas até esta data as disposições dos Estatutos anteriores.

Finalmente, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme vai assinada pelos Conselhos de Administração e Fiscal presentes e por uma comissão de 10 (dez) associados presentes escolhidos entre si e por todos os cooperados que o quiserem fazer. Nélcio Antônio Leite / Luiz Vieira de Góes / Fernando Vieira Branco / Jaqueline Sumida Guimarães / Leôncio Ribeiro da Costa / Alcides Machado de Oliveira / Inácio Vieira Godinho Júnior / Simão Vieira de Góes / Francisco de Paulo Dias de Oliveira / José Benedito de Camargo Rolim / Adelino Pereira de Oliveira / Claudemir Vieira Leite / Neide Vieira Leite de Moraes / Guilherme Antônio Aranha / Irineu Vaz Domingues Filho / Iuquim Elias Filho / Ivone Cordeiro de Oliveira / Luiz Fernando de Góes Vieira / Marcelo Aranha / Marcio Leonardo Rodrigues Machado / Paulo Cesar Dias de Moraes / Raimundo Cabral da Silva / Willian Cordeiro de Medelo.

Ibiúna, 18 de fevereiro de 2025.

Declaro que esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro nº 04 de Atas de Assembleias Gerais da CETRIL, às folhas 194 a 214.


Nélcio Antônio Leite
Presidente


Fernando Vieira Branco
Secretário

